



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2019

***Súmula "Altera os Incisos I, II, III e VI do Artigo 42, e os anexos III, IV da Lei Complementar nº 055/2010 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia D'Oeste, e dá outras providências".***

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz saber**, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art.1º Os incisos I, II, III e VI do Art. 42 da Lei Complementar nº 055/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

~~I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I -~~ cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de:

~~Gestor hospitalar, biblioteconomista, biomédico, bioquímico, assistente social, contador, engenheiro civil, engenheiro florestal, engenheiro elétrico, farmacêutico, farmacêutico bioquímico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro, psicólogo,~~



~~nutricionista, odontólogo, terapeuta ocupacional, médico veterinário, médico anestesista, médico angiologista, médico cardiologista, médico cirurgião clínico, médico clínico geral, médico clínico geral (Ginecologista), médico clínico geral (Geriatra), médico pediatra, médico clínico geral (Ultrassom), médico clínico geral (Obstetra), médico clínico geral PSF), médico dermatologista, médico gastroenterologista, médico ginecologista, médico neurologista, médico oftalmologista, médico ortopedista, médico otorrinolaringologista, médico pediatra, advogado, médico pneumologista, médico psiquiatra, médico reumatologista, médico urologista e biólogo.~~

**I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I** - cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de:

Advogado, Gestor hospitalar, biblioteconomista, biomédico, assistente social, contador, engenheiro civil, engenheiro florestal, engenheiro elétrico, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro, nutricionista, odontólogo, terapeuta ocupacional, médico veterinário, médico anestesista, médico angiologista, médico cardiologista, médico cirurgião clínico, médico clínico geral, médico clínico geral (Ginecologista), médico clínico geral (Geriatra), médico pediatra, médico clínico geral (Ultrassom), médico clínico geral (Obstetra), médico clínico geral PSF), médico dermatologista, médico gastroenterologista, médico ginecologista, médico neurologista, médico oftalmologista, médico ortopedista, médico otorrinolaringologista, médico pneumologista, médico psiquiatra, médico reumatologista, médico urologista e biólogo, Psicólogo, **Psicopedagogo, Psicólogo Educacional e Psicólogo Clínico.**

~~**II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE** - cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino médio profissionalizante, nas funções de:~~

~~Técnico em agropecuário, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnicos em equipamentos de aparelhos médicos, técnico em saúde bucal, técnico em nutrição e dietética, técnico em laboratório, técnico em patologia clínica, técnico em farmácia, técnico em processamento de dados, técnico em radiologia, técnico em administração, técnico em topografia, técnico em eletricidade e assistente da educação básica. Alterado pela lei complementar nº 071/2013.~~

**II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE** - cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino médio profissionalizante, nas funções de:

Técnico em agropecuário, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnicos em equipamentos de aparelhos médicos, técnico em saúde bucal, técnico em nutrição e dietética, técnico em laboratório, técnico em patologia clínica, técnico em farmácia, técnico em processamento de dados, técnico em radiologia, técnico em administração, técnico em topografia, técnico em





eletricidade e assistente da educação básica, eletricista, eletricista de alta e baixa tensão, eletricista de veículos, eletricista predial, mecânico de veículos e máquinas pesadas, mecânico geral, operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de patrol, operador de retro escavadeira, **operador de escavadeira hidráulica.**

~~III - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - compreende os cargos de atividades de apoio técnico com formação em nível médio, nas funções de agente administrativo, cinegrafista, desenhista, digitador e operador de sistema.~~

III - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - compreende os cargos de atividades de apoio técnico com formação em nível médio, nas funções de agente administrativo, cinegrafista, desenhista, digitador, operador de sistema e **Assistente de Controle Interno e Cuidador da Casa da Criança.**

~~VI - GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de eletricista, eletricista de alta e baixa tensão, eletricista de veículos, eletricista predial, mecânico de veículos e máquina pesadas, mecânico geral, mestre de obras, operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de patrol, operador de retro escavadeira, operador de trator esteira, operador de trator pneu e soldador.~~

VI - GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de operador de trator esteira, operador de trator pneu e soldador.

**Art. 2º Acresce ao anexo III da Lei nº 55/2010, nas atribuições dos cargos referentes ao art. 42 quadro ocupacional de Nível Superior quanto à criação das funções de Psicólogo Educacional, Psicólogo Clínico e Psicopedagogo, onde *passa ter a redação* dada no anexo desta lei.**

**Art. 3º Acresce ao anexo III da Lei nº 55/2010, nas atribuições dos cargos referentes ao art. 42 quadro ocupacional de Nível Médio/Profissionalizante quanto a inclusão do Assistente de Controle Interno, onde *passa ter a redação* dada no anexo desta lei.**

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2019.

Nelson José Velho  
Prefeito do Município.

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010  
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS (ART.42)**



## GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR

### PSICÓLOGO EDUCACIONAL – Atribuições:

Diagnosticar e descobrir os problemas dos alunos com dificuldades no processo ensino-aprendizagem;

Tratar os transtornos mentais que aparecem na infância dos alunos para obter uma boa aprendizagem; Intervir em relação às necessidades educacionais dos alunos; Estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos;

Intervir na aplicação das medidas necessárias para evitar os possíveis problemas na experiência educacional;

Agir sobre todos os agentes educacionais (pais, professores, filhos, orientadores...); Intervenção na melhoria do ato educacional;

Estudar e aplicar as melhores técnicas educacionais quando necessário para que o aprendizado e o desenvolvimento do aluno seja ideal;

Encarregar-se do estudo de casos de cada aluno, com o objetivo de intervir nos aspectos relevantes que são passíveis de melhorias; Aconselhar e acompanhar as famílias através do estudo da mesmas para alcançar modelos educacionais familiares eficientes, e com isso, aumentar a qualidade da aprendizagem das alunos envolvidos;

Auxiliar o professor em suas atividades de ensino-aprendizagem em relação aos alunos com dificuldades ou transtornos;


Aplicar intervenções individuais ou em sala de aula com os alunos com dificuldades transtornos mentais ou emocionais;

Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de dificuldades no processo ensino-aprendizagem;

Desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente;

Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

### PSICÓLOGO CLÍNICO – ATRIBUIÇÕES:





Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;

Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;

Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, partos e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela;

Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc;

Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas;

Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades;

Realizar pesquisas visando à construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental;

Atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições.

#### **PSICOPEDAGOGO - Atribuições:**

Avaliar os alunos e identificar os problemas de aprendizagem, buscando conhecê-lo em





seus potenciais construtivos e em suas dificuldades, encaminhando-o, por meio de um relatório, quando necessário, para outros profissionais - psicólogo, fonoaudiólogo, neurologista, etc;

Auxiliar os educadores realizando atendimentos pedagógicos individualizados, contribuindo para a compreensão de problemas na sala de aula, permitindo ao professor ver alternativas de ação e ver como as demais técnicas podem intervir, bem como participando do diagnóstico dos distúrbios de aprendizagem e do atendimento a um pequeno grupo de alunos;

Intervir junto à família das crianças que apresentam dificuldades na aprendizagem, por meio, por exemplo, de uma entrevista e de uma anamnese com essa família para tomar conhecimento de informações sobre a sua vida orgânica, cognitiva, emocional e social;

Prevenir os problemas de aprendizagem, ao invés de remediá-los por meio da busca de diversos serviços escolares dos quais os alunos participam e na medida do possível, do ambiente familiar e social em que eles vivem, auxiliando o aluno a desenvolver o máximo de suas potencialidades;

Analisar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição, bem como dá suporte pedagógico aos profissionais que estão em contato diariamente com esses alunos e que influenciam o processo de ensino aprendizagem.

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010  
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS (ART.42)**

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFICIONASLIZANTE/NIVEL MÉDIO**

**ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO – Atribuições:**

Desenvolver tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata na área de Controle Interno, referentes à classificação, arquivamento e registro de documentos e processos concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

Auxiliar o Auditor de controle Interno na realização dos diversos tipos de auditoria nos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal; Auxiliar o Auditor de Controle Interno no planejamento, organização e implantação de metodologia de fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

Elaborar despacho e informação; e Executar outras tarefas correlatas.

**ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO – Atribuições:**

Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas;





Estudar o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas;

Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores;

Ligar os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;

Testar as instalações repetidas vezes, para comprovar a exatidão.

**ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – Atribuições:**

Prestar manutenção aos veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, no que tange à parte elétrica;

Executar serviços de na rede de fiação dos veículos;

Substituir ou reparar componentes que não demandem de equipamentos especializados, não existentes nas oficinas da entidade;

Substituir lâmpadas e outros componentes periféricos;

Verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, bicos ejetores, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes;

Responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços;

Prestar assistência e socorro aos veículos que sofram panes na parte elétrica, na base territorial do Município; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

Primar pela qualidade dos serviços executados;

Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

Executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

**ELETRICISTA PREDIAL – Atribuições:**

Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos;



Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;

Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;

Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;

Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;

Utilizar programas aplicativos de informática no desempenho de suas atividades;

Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;

Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

#### **CUIDADORA DA CASA DA CRIANÇA – Atribuições:**

Ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Sistema Único da Assistência Social - SUAS e suas regulações; Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais normativas no campo da defesa e garantia de direitos;

Ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial, com capacidade de



articulação com as demais políticas públicas;

Estar preparado para agir em situações emergenciais;

Possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes;

Reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

Não fazer discriminação de qualquer natureza;

Dominar técnicas de abordagem ao usuário;

Possuir resistência às adversidades e frustrações;

Possuir capacidade de organização;

Ter disponibilidade para aprender e ensinar;

Acreditar nas possibilidades e potenciais das crianças e adolescentes;

Ser dinâmico e possuir iniciativa e criatividade;

Ter capacidade de diálogo e escuta;

Ser capaz de exercer a autoridade, estipulando limites de forma equilibrada;

Prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com postura de acolhimento e escuta; e saber servir.

**OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Atribuições:**

Realizar a preparação de terreno para construção de pontes e galerias;

Escavar canais;

Realizar afrouxamento de cascalho;

Instalar tubos de concreto;

Efetuar drenagens pluviais;

Operar seus comandos de corte e elevação para remover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos.

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010  
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS (ART.42)**





**GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO  
EM NIVEL FUNDAMENTAL**

**INSPETOR DE PÁTIO (Escolas Municipais) - Atribuições:**

- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar.
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- Ouvir reclamações e analisar fatos.
- Controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres.
- Auxiliar alunos com deficiência física;
- Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola;
- Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;
- Chamar ronda escolar ou a polícia;
- Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
- Chamar resgate;
- Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos;
- Identificar responsáveis por irregularidades;
- Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;
- Liberar alunos para pessoas autorizadas;
- Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;
- Retirar objetos perigosos dos alunos;
- Vigiar ações de intimidação entre alunos;
- Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
- Inibir ações de intimidação entre alunos;
- Separar brigas de alunos;
- Conduzir aluno indisciplinado à diretoria;





Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos;
Aconselhar alunos;
Controlar manifestações afetivas;
Orientar entrada e saída dos alunos;
Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;
Relatar ocorrência disciplinar;
Inspeccionar a limpeza nas dependências da Escola.

**ANEXO IV DA LEI 055/2010  
REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.**

**(ART.42, INCISO I)** Os Cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos para cujo provimento se exige Graduação de Nível Superior, habilitação legal equivalente nas funções:

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>C H</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
ADVOGADO	01	40HS	
GESTOR HOSPITALAR	02	40HS	
BIOMÉDICO	01	40HS	
BIOQUIMICO	01	40HS	
ASSISTENTE SOCIAL	02	20HS	
BIBLIOTECONOMISTA	01	40HS	
CONTADOR	03	40HS	
ENGENHEIRO CIVIL	02	20HS	<b>3.000,00</b>
BIÓLOGO	01	20HS	
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	20HS	
ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	20HS	
FARMACÊUTICO	01	40HS	
FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	01	40HS	
FISIOTERAPEUTA	03	40HS	
FONOAUDIÓLOGO	01	20HS	
<b>ENFERMEIRO</b>	<b>11</b>	<b>40HS</b>	<b>1.500,00</b>
NUTRICIONISTA	03	20HS	
ODONTÓLOGO	03	40HS	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40HS	
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20HS	
MÉDICO ANESTESISTA	01	40HS	
MÉDICO ANGIOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	20HS	
MÉDICO CIRURGIÃO CLINICO	01	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL	05	40HS	



MÉDICO CLINICO GERAL - GINEC.	02	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL - GINEC.	02	20HS	
MÉDICO CLINICO GERAL - GERIATRA	01	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL - GERIATRA	01	20HS	
MÉDICO PEDIATRA	02	40HS	
MÉDICO PEDIATRA	02	20HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (ULTRASSOM	02	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (ULTRASSOM	02	20HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (OBSTETRA)	01	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (OBSTETRA)	01	20HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (PSF)	03	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (PSF)	03	20HS	
MÉDICO DERMATOLIGISTA	01	40HS	
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20HS	
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	40HS	
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	20HS	
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO PSIQUIATRA	01	40HS	
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO UROLOGISTA	01	40HS	
PSICOPEDAGOGO	01	20HS	1.200,00
PSICOLOGO EDUCACIONAL	01	20HS	1.200,00
PSICOLOGO	01	20HS	1.200,00
PSICOLOGO CLINICO	01	20HS	1.200,00

**ANEXO IV DA LEI 055/2010**  
**REQUISITOS PARA O CARGO DE TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/NÍVEL**  
**MÉDIO.**

**(ART.42, INCISO II, III, IV)** Cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido Escolaridade de Ensino Médio Profissionalizante:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	02	40HS	
TÉCNICO AGRICOLA	01	40HS	
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b> Alt. pela Lei Comp. 99/17.	<b>11</b>	40HS	<b>998,00</b>
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	40HS	
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE APARELHOS MÉDICOS	01	40HS	
TÉCNICO EM SAUDE BUCAL	02	40HS	
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO DIETÉTICA	01	40HS	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS	05	40HS	



TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	01	40HS	
TÉCNICO EM FARMACIA	01	40HS	
TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS	01	40HS	
<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>	<b>07</b>	<b>24HS</b>	<b>998,00</b>
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	05	40HS	
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	40HS	
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	01	40HS	
TÉCNICO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	02	40HS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	25	40HS	
DESENHISTA	02	40HS	
DIGITADOR	02	40HS	
OPERADOR DE SISTEMA	01	40HS	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26	40HS	
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	02	40HS	
<b>ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>01</b>	<b>40HS</b>	<b>1.500,00</b>
<b>CUIDADOR DA CASA DA CRIANÇA</b>	<b>05</b>	<b>40HS</b>	<b>998,00</b>
TÉC. ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO	01	40HS	998,00
TÉC. ELETRICISTA DE MANUT. DE VEÍCULOS	01	40HS	998,00
TÉC. ELETRICISTA PREDIAL	01	40HS	998,00

**ANEXO IV DA LEI 055/2010  
REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL.**

**(ART.42, INCISO V)** Cargos que exigem Conhecimentos Práticos em Nível Fundamental: (40 HORAS SEMANAIS), VENCIMENTOS R\$ **998,00**, (NOVECENTOS E NOVENTA OITO REIS).

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
ALMOXARIFE	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	02
FISCAL DE TRANSPORTES	02
FISCAL SANITÁRIO	05
FISCAL TRIBUTÁRIO	08
FOTOGRAFO	01
RECEPCIONISTA	01
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	01
TELEFONISTA	01

**ANEXO IV DA LEI 055/2010  
REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL.**



(ART.42, INCISO VI, VII, VIII, IX, X) Cargos que exigem Conhecimentos Práticos em Nível Elementar: (40 horas semanais). VENCIMENTOS R\$ 998,00, (NOVECENTOS E NOVENTA OITO REIS).

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	05
MECÂNICO	01
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	03
OPERADOR DE MAQUINA – PATROL	05
OPERADOR DE MAQUINA – RETRO-ESCAVADEIRA	05
<b>OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b>	<b>01</b>
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	03
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	01
SOLDADOR	01
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	20
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	12
CARPINTEIRO	06
ARTIFÍCIO DE PEDREIRO	05
PINTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	01
PINTOR DE LETREIROS E FAIXAS	01
PINTOR DE OBRAS	01
BORRACHEIRO	01
ENCANADOR	01
AGENTE DE PORTARIA	01
AGENTE DO PACS	34
AGENTE DE SAÚDE	14
BRAÇAL Alt. pela Lei Comp. 91/16.	16
COSTUREIRA	01
COVEIRO	05
GARI	01
JARDINEIRO	01
LAVADEIRA	01
MERENDEIRA	01
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>70</b>
VIGIA	25
SOLDADOR	01
ZELADOR	01
<b>INSPETOR DE PÁTIO (Escolas Municipais)</b>	<b>03</b>
MONITOR Alt. pela Lei Comp. 110/17.	07

  
 Nelson José Velho  
 Prefeito Municipal.